MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

PUBLICADO
Edição de 07 / 06 / 2001
Jornal DOE
Ed. 6003

LEI Nº 1298

SÚMULA: "ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1157, DE 03 DE ABRIL DE 1998, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES".

O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI"

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, ***órgão de fiscalização e controle dos recursos destinados ao ensino fundamental e à valorização do magistério, vinculado à estrutura da administração pública municipal responsável pela coordenação e execução da política de educação.***

Art. 2º O Conselho será constituído por ***7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes****, a saber:*

a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
c) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
d) Um representante de pais e alunos;
e) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
f) Um representante do Conselho Comunitário – CONSECOM, e
g) Um representante do Poder Legislativo.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os ***nomeará*** **para o exercício das funções.**

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, ***sendo autorizada a recondução total ou parcial dos membros por mais um mandato.***

§ 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, ***conforme disposto no § 4º do art. 4º da Lei Federal nº 9.424/96, sendo considerado serviço público relevante.***

§ 4º O presidente do Conselho será escolhido pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Eventuais despesas realizadas pelos membros do Conselho, no exercício de suas funções, além do fornecimento de recursos técnicos administrativos, materiais e estrutura física para o seu regular funcionamento, serão custeadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Compete ao Conselho:

I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do ***FUNDEF ao Município, efetuados em conta especial aberta junto ao Banco do Brasil, para conferir sua regularidade e exatidão, para o que deverá exigir o recebimento de cópia dos extratos da conta específica aberta naquele banco;***

II. supervisionar a realização dò Censo Educacional anual, ***comunicando ao chefe do Executivo Municipal, para providências, qualquer irregularidade porventura encontrada, inclusive erros ou falhas ocorridas em outros Municípios do Estado, caso sejam do conhecimento do Conselho;***

III. realizar reuniões mensais para apreciação de registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo, solicitando se necessário, cópias de avisos de créditos ou extratos da conta do FUNDEF junto ao Banco do Brasil;

IV. informar-se sobre todas as transações de natureza financeira que são realizadas envolvendo recursos do FUNDEF, principalmente no tocante à utilização da parcela de recursos (mínimo de 60%) designada

ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério;

V. exigir a elaboração e o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério;

VI. aprovar os quadros e demonstrativos a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado, que contenham informações relativas ao FUNDEF, formalizando e dando legitimidade ao esperado e necessário exercício do controle social sobre o Fundo;

VII. exigir dos dirigentes das escolas e da Secretaria Municipal de Educação, o cumprimento dos prazos estabelecidos para fornecimento das informações solicitadas por ocasião da realização do censo escolar, seja no levantamento inicial de dados, seja na realização de eventuais retificações;

VIII. acompanhar o processo da elaboração orçamentária da prefeitura para verificar-se as dotações correspondentes ao FUNDEF estão definidas corretamente;

IX. acompanhar e controlar a execução orçamentária referente aos recursos do FUNDEF, por meio dos mecanismos legais existentes e outros que vier a definir, para conferir se a aplicação dos recursos está sendo feita em obediência às normas legais vigentes;

X. realizar o controle social da aplicação dos recursos do FUNDEF;

XI. elaborar pareceres sobre os registros contábeis e demonstrativos gerenciais analisados;

XII. deliberar sobre encaminhamentos e consultas dirigidas ao Conselho;

XIII. realizar estudos técnicos, que venham subsidiar a gestão dos recursos, inclusive mediante assessoria externa;

XIV. divulgar, mensalmente, dados e informações relevantes ao

desempenho dos valores dos recursos do Fundo, bem como sua publicação, para domínio público;

XV. interagir com outros segmentos da sociedade visando a democratização das informações inerentes ao Fundo;

XVI. encaminhar pareceres aos órgãos competentes (Executivo, Legislativo, Judiciário e Tribunal de Contas);

XVII. denunciar irregularidades, quando comprovadas, quanto aos dados do Censo Escolar, distribuição, aplicação, repasse e saldos financeiros dos recursos do FUNDEF.

XVIII. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIX. divulgar relatório anual de suas atividades;

XX. emitir parecer sempre que solicitado por autoridade competente ou que entender necessário, sobre questões ligadas à sua área de competência.

XXI. exercer outras atividades correlatas.

***Art. 5º** As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita com antecedência mínima de 48 horas, pelo presidente do Conselho, por solicitação de um terço de seus membros ou por solicitação do Prefeito.*

Art. 6º O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 7º O Conselho, por ato próprio aprovará seu regimento interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua instalação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se os dispositivos em contrário, em especial os contidos na Lei nº 1157, de 03 de abril de 1998.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 04 de junho de 2001

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal